



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 819/2009 – DE 22 DE JUNHO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE
FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE
USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO
ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter de urgência, a firmar contrato de concessão de uso de bem público com a empresa **S F COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**, inscrita no CNPJ nº 05.013.275/0001-83, com sede na Rua Vereador Ivan Lopes, lote 14, Quadra 18, no município de São João de Meriti - RJ, representada por seu sócio titular **SR. SANDRO FLORÊNCIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 08539521-8-II-PRJ, residente na Rua Agliberto Rodrigues Moreira, 12, Bairro Amarelo, no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, tendo como objeto um terreno que mede 400m² (quatrocentos metros quadrados), localizado no lugar denominado como Beira Rio "Veado", estrada de Vila Nova nesta Cidade.

Art. 2º - A concessão de uso a que se refere esta Lei destina-se exclusivamente a instalação de uma indústria de pesquisa, desenvolvimento e comercialização de ferramenta diamantada no Município de Atílio Vivacqua.

Art. 3º - A concessão descrita no artigo 1º desta Lei, terá vigência enquanto a empresa supramencionada existir em nossa Municipalidade, desenvolvendo as finalidades descritas no art. 2º desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 4º - O Município de Atílio Vivacqua reserva-se o direito de revogar ou anular o ato de concessão de uso do mencionado imóvel, revertendo-se ao patrimônio público municipal se não for cumprido as condições previstas no art. 2º, por desvio e finalidade, cessadas as razões que justificarem a concessão, em virtude de relevante motivo de interesse público ou social ou qualquer outro previsto em lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua (ES), 22 de junho de 2009.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal :